

# **I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**

CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

## **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS E ASSESSORIA QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA O.C.G. ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.**

Convite de Preços nº 003/2013

Contrato nº 003/2014

Valor R\$ 39.600,00

### ***DAS PARTES.***

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, devidamente estabelecido à Avenida Rodolfo Jorge nº 630, Bairro Centro, na cidade de Miguelópolis, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 06.082.303/0001-87, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Senhora APARECIDA SILVA DE FREITAS ALVES, brasileira, viúva, portadora da cédula de Identidade RG nº 17.553.040, Inscrita no CPF sob nº 090.884.638-08, residente e domiciliada nesta cidade a Rua Sergio de Freitas Barbosa nº 300, Lapa, CEP 14.530-000, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE.

**O.C.G. ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa devidamente estabelecida à Av. Brasil nº. 625 na cidade de Balsamo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob Nº. 02.831.403/0001-08, neste ato representado na forma de seus estatutos ou por seus sócios diretores: ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA, brasileiro, natural de Bálamo-SP, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.242.689-SSP, e do CPF/MF, sob nº 098.337.858-40, residente e domiciliado na Av. Brasil nº. 1327, Jardim Sulera, na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000 e CASSIO ROBERTO BARACIOLI, brasileiro, natural de Bálamo-SP, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 17.514.759-SSP/SP, e do CPF/MF sob nº. 060.615.478-70, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 259, Centro, na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

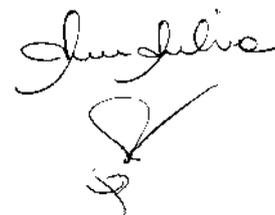
### ***DOS CONSIDERANDOS.***

Considerando que a CONTRATADA dedica-se ao ramo de assessoria contábil e informática, mais especificamente na área de Gestão Orçamentária e Contabilidade Pública, Patrimônio, Almoxarifado e Compras e demais áreas.

Considerando que a CONTRATADA possui tais sistemas e serviços e também que a CONTRATADA já os executou em diversos órgãos públicos.

Considerando que a CONTRATANTE se interessou pelo conhecimento e uso do referido sistema.

Considerando finalmente que se constitui pressuposto do presente contrato que os referidos sistemas (programas) objeto deste instrumento permanecem de inteira



# **I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**

CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

disposição da CONTRATADA, assumindo a CONTRATANTE a obrigação de manter completo sigilo, ficando proibida sua cópia, (exceto para BACK'UP de segurança, ou em casos de expressa autorização da CONTRATADA), divulgação, reprodução e comercialização, exceto quando em novas contratações para uso em futuras empresas públicas e ou autarquias ligadas à CONTRATANTE.

As partes precedentemente nomeadas e qualificadas têm ajustado a celebração do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

## ***I - DO OBJETO.***

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a "locação de software comercial" envolvendo (UMA) cópia do Sistema de Gestão Orçamentária/ Contabilidade Pública, Patrimônio, Almoxarifado e Pareceres Técnicos em Processos de benefícios previdenciários, bem como atualizações durante a vigência deste contrato, através de técnicos especializados da CONTRATADA, única e exclusivamente nos equipamentos da empresa CONTRATANTE. Os equipamentos deverão estar configurados com ambiente operacional WINDOWS NT, XP 2000 ou superior, redes locais de qualquer tipo desde que operando sob protocolo TCP/IP; para implantação em outros ambientes operacionais, deverá a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA com um período mínimo de 3(três) meses de antecedência para que sejam efetuadas as devidas alterações nos sistemas. A máquina servidora deverá obrigatoriamente atender á configuração "recomendada" pelo fabricante do sistema operacional e da base de dados utilizada.

## ***II - DA UTILIZAÇÃO.***

II.1 - O sistema locado à CONTRATANTE, poderão ser utilizados única e exclusivamente nas Unidade Central de Processamento dos equipamentos da CONTRATANTE.

## ***III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.***

III.1 - Implantar os sistemas objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

III.2 - Manter o técnico da CONTRATANTE encarregado de acompanhar, e a par do andamento do projeto prestando-lhe informações necessárias.

  
S

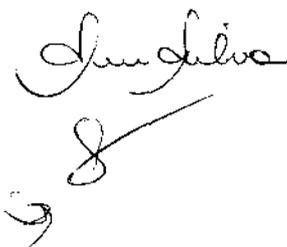
# **I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**

CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

- III.3 - Ministar palestras e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE por ocasião da entrega dos sistemas e assessorar in loco e por telefone ou outro meio, durante a vigência do contrato.
- III.4 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito dos mesmos.
- III.5 - A CONTRATADA oferecerá também assessoria contábil, acompanhamento da execução orçamentária, efetuará os lançamentos exigíveis pela legislação, fará análise dos balancetes/balanços da seguinte forma:
- duvidas simples sobre o funcionamento dos sistemas (via telefone),
  - duvidas ou problemas que envolvam acertos ou remanejamento de arquivos de dados (via e-mail e VNC),
  - duvidas ou problemas de outro nível: a CONTRATANTE deverá em ultimo caso encaminhar o problema à CONTRATADA, ou solicitar a visita de um técnico para sanar o caso.
- III.6 – III.6 – Assessoria Jurídica e Concessões de Benefícios concedidos pelo Instituto, com visita mensal do profissional indicado pela CONTRATADA.
- III.7 - Entregar à CONTRATANTE os programas executáveis bem como toda e qualquer rotina necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

## ***IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.***

- IV.1 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentações e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- IV.2 - Designar um técnico categorizado da CONTRATANTE para acompanhar o desenvolvimento e treinamento dos serviços, e desempenhar a atividade de coordenador técnico e administrativo do projeto.
- IV.3 - A CONTRATANTE deverá estabelecer prioridade no uso do equipamento quando da visita dos técnicos da CONTRATADA para os mesmos, visando a agilização dos trabalhos.
- IV.4 – Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciado, incluindo:
- Assegurar a configuração adequada de equipamento para a instalação dos sistemas.



# **I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**

CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

- Manter cópias de segurança "BACK'UP" adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como o reinício e recuperação de informações em caso de falha de equipamento.

## ***V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.***

### ***V.1 - Preços e prazos de pagamento:***

Cessão de direito de uso no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), em parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), vencíveis até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao serviço prestado.

### ***V.2 - Os valores constantes deste contrato permanecerão inalterados por um período de 12 (doze) meses, após este prazo poderá ser reajustado (desde que por comum acordo) pela variação da inflação verificada no período através de índice oficial do Governo Federal, IGP-M.***

## ***VI - DOS PRAZOS.***

VI.1 - O Sistema objeto deste contrato terá o início de sua implantação de imediato e estará completamente implantado em 30 (trinta) dias ou antes dependendo da aceitação por parte dos funcionários da CONTRATANTE.

## ***VII - DA ACEITAÇÃO DO SISTEMA.***

VII.1 - A CONTRATANTE aceitará o sistema uma vez implantado e adaptado às necessidades da CONTRATANTE.

VII.2 - Não obstante a aceitação do sistema, as rotinas que vierem a ser utilizadas após a implantação serão garantidas pela CONTRATADA, inclusive novas versões.

## ***VIII - DA PROPRIEDADE DO SISTEMA.***

VIII.1 - Permanece de inteira e absoluta propriedade da CONTRATADA o sistema caracterizado na Cláusula Primeira deste contrato, os programas fonte, executáveis e todas as instruções por ela desenvolvidos, sendo neste ato transferido à CONTRATANTE apenas e tão somente o direito de uso exclusivo.

## ***IX - DO SIGILO***

IX.1 - A CONTRATANTE considera os programas aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA independentemente do



fato de qualquer subconjunto dos mesmos ser ou possa ser validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial, uma vez que estes são marcas e/ou patentes registradas de suas companhias originárias.

**X - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

X.1 - A CONTRATANTE será civilmente responsável por qualquer dano ou prejuízo decorrente da violação de qualquer cláusula considerada substancial para os efeitos deste contrato, notadamente no que diz respeito ao direito de propriedade da CONTRATADA dos sistemas aqui caracterizados, e da observância do sigilo, sem prejuízo da responsabilidade acessória perante os conselhos profissionais regionais no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas em vigor a elas referentes.

**XI - DA RESCISÃO**

XI.1 - O presente contrato ficará rescindido desde que configurada quaisquer situações a seguir especificadas:

- Pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, a qualquer momento, em decorrência de inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições. Nessa hipótese, deverá ser encaminhada pela outra parte notificação à parte inadimplente, informando da rescisão e estabelecendo a data que passará a vigorar;
- Pela CONTRATANTE, independentemente de notificação no caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Na ocorrência de caso fortuito ou força maior na forma prevista no artigo 1058 no Código Civil Brasileiro;

Ocorrido a rescisão seja qual for o motivo que a determinou, deverão ser devolvidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, num prazo máximo de trinta dias, o original e as cópias dos Sistemas locado.

**XII - DA MULTA**

XII.1 - Pela Inadimplência ou não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas caberá o pagamento pela parte inadimplente à parte adimplente ou denunciante, MULTA equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.



# **I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**

CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

## **XIII - DA VIGÊNCIA**

XIII.1 - O presente contrato iniciar-se a em 01 de Janeiro de 2014 e terá vigência de 12(doze) meses, sendo que a sua rescisão antes do término sem os motivos da Cláusula XI implicará à parte que rescindir, o pagamento da multa à outra parte conforme Cláusula XII.

## **XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

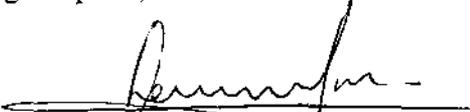
XIV.1 - Os recursos Orçamentários para o presente contrato são previstos na dotação  
Ficha :  
3.3.90.35.01 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica  
3.3.90.39.01 Locação de Softwares

## **XV - DO FORO**

XV - Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste contrato ou de sua interpretação, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

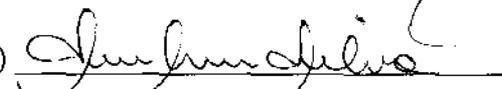
E assim por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para um só efeito, assinando na presença das testemunhas que também o assinam.

Miguelópolis, 27 de Dezembro de 2013

  
APARECIDA SILVA DE FREITAS ALVES  
Diretora Presidente

  
CASSIO ROBERTO BARACIOLI  
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1) 

Stela Marina de Castro Marra Silva  
RG 24.872.119-7

2) 

Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda  
RG 13.200.527